



GABINETE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº018/2020

“ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº208/2014 DISPONDO SOBRE BASE DE CÁLCULO DE IPTU ESPECIFICAMENTE SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM NOVOS BAIROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem Nº018/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 16 da Lei 208/2014, passa a conter os seguintes parágrafos:

“Art. 16 (...)

(...)

§2º - Os novos bairros criados, do JUNCO, CAJUI, BALNEÁRIO, MIRANTES, BELA VISTA, MORADA DOS VENTOS, antes situados em zona rural, terão incidência do IPTU, levando em conta a área construída do imóvel e não a área total da propriedade.

§3º - Nas propriedades inseridas nos bairros descritos no parágrafo anterior, que não possuam construção, será levada em consideração para fins de incidência do IPTU, a “testada” de frente do imóvel, por sua metragem, tendo como base de cálculo o valor equivalente a 100 UFIRs por cada metro.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor observando a regra nonagésima, contanto da data de sua publicação, se mantendo preservados os demais artigos da Lei 208/2014.

Carnaubal/CE, 25 de Novembro de 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GABINETE

Mensagem de Lei nº 018/2020
REGIME: ORDINÁRIO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Carnaubal-CE, 25 de Novembro de 2020.

Excelentíssimo Vereador
ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal dispõe sobre alteração por inclusão de 02 (dois) novos parágrafos ao Artigo 16 do Código Tributário Municipal (lei nº208/2014), para que tenhamos tratamento isonômico em face dos novos bairros criados no município, antes considerados zona rural.

É que os bairros do **JUNCO, CAJUI, BALNEÁRIO, MIRANTES, BELA VISTA, MORADA DOS VENTOS**, por possuírem áreas bem avantajadas merecem um olhar mais justo, para que não ocorra incidência excessiva do IPTU, em face dos contribuintes e possa caracterizar confisco.

Como há pouco tempo essas áreas eram tidas como zona rural, importa que tenhamos um parâmetro mínimo para a tributação dessas propriedades, levando em consideração princípios garantistas tributários, evitando abrir mão de receita, mas sem que isso implique em absurdas imputações tributárias.

Devemos tratar os novos bairros de forma diferenciada primando sim pela arrecadação, mas percebendo e ofertando a real característica progressiva ao imposto, para que assim paulatinamente seja cobrado dos imóveis por seus possuidores e/ou proprietários o imposto em comento.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência e pelos Ilustres Licurgos dessa tão respeitada Casa do Povo, reiteramos nossos protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal